



CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 01/2023.

“DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE,MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições constantes no Artigo 23, Inciso XII do Regimento Interno da casa; faz saber que a Câmara Municipal de Nioaque-MS aprovou e, o Presidente em conformidade com o Inciso XVI do Artigo 28 do Regimento Interno, Promulga a seguinte Resolução:

- Considerando a Edição da Lei Complementar nº 022\2023, bem como o que prescreve o artigo 11 da referida Lei;
- Considerando que a regra de acesso ao serviço público, na forma do que estabelece o Artigo 37, II da Constituição Federal é o Concurso Público de títulos e provas; e
- Considerando a necessidade Urgente desta casa de leis dos serviços de **Receptionista e Auxiliar de Serviços Gerais**, a Mesa diretora da Câmara Municipal de vereadores de Nioaque, **RESOLVE:**

Art. 1º.- Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Câmara Municipal de Nioaque-MS poderá contratar pessoal para os serviços acima citados, por tempo determinado, nas condições previstas nesta Resolução.

Parágrafo 1º. A contratação a que se refere este artigo é possível diante da impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro, considerando a natureza Efetiva desses cargos.

Parágrafo 2º. Os referidos cargos de Receptionista e Auxiliar de Serviços Gerais, terão que ser preenchidos através de concurso público de títulos e provas oportunamente, e desde já fica determinado ao setor competente para que promova estudo de viabilidade econômica e de dados para contratação de empresa própria para efetivação do dito Concurso Público.

Art. 2º. Considera-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, já que a prestação contínua e eficiente dos serviços que está comprometida e que não pode ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Câmara Municipal de Nioaque-MS.

Art.3º.- As contratações temporárias de que trata esta Resolução serão realizadas pelo prazo máximo de doze(12) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período, de forma justificada.

Art.4º.- As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Nioaque-MS.

Art.5º.-A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Resolução será fixada de acordo com o valor do vencimento constante no início da carreira relacionada nos planos de cargos e salários da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Poder Legislativo

Art.6º. O Pessoal contratado nos termos desta Resolução não poderá:

- I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - Ser novamente contratado, com fundamento nesta Resolução, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo para atender demanda comprovada, justificada a nova contratação pelo Presidente da Câmara Municipal de Nioaque-MS.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo importará na rescisão do contrato.

Art.7º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado temporariamente, nos termos desta Resolução, serão apuradas mediante sindicância, que será concluída no prazo de até trinta dias, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º. Ao pessoal contratado nos termos desta Resolução, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto na legislação referente à organização administrativa da Câmara Municipal de Nioaque, MS, seu Regimento Interno, Plano de Cargos e carreira e demais normas aplicáveis ao funcionamento dos serviços legislativos.

Art.9º. O contrato temporário firmado de acordo com esta Resolução extinguir-se-á, sem direito a indenizações, segundo as seguintes hipóteses:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa da Administração Pública;
- III - Por iniciativa do contratado.

Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada à outra parte com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 10º. O Tempo de serviço prestado em virtude da contratação realizada segundo esta Resolução será contado para todos os efeitos legais.

Art.11. O pessoal contratado nos termos desta Resolução ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art.12 Correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal as despesas decorrentes da execução do que dispõe esta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 25 de abril de 2023.

Vereador Sítas Nunes Ferreira
Presidente do Poder Legislativo